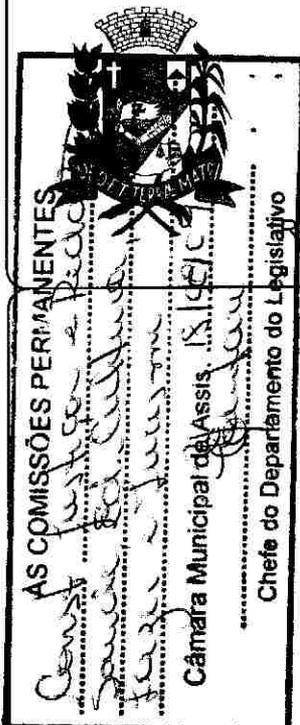


Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 94/2009

ESTABELECE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE PARA IDOSOS, GESTANTES E PORTADORES DE QUALQUER DEFICIÊNCIA, EM FRENTE OU EM LOCAL MAIS PRÓXIMO AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DE NOSSA CIDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através do Departamento Municipal de Trânsito, obrigado a criar vaga destinada a embarque e desembarque para idosos, gestantes e portadores de qualquer deficiência, em frente ou em local mais próximo as agências bancárias de nossa cidade.

Art. 2º - A referida vaga será nos padrões normais já existentes e diversa daquelas instaladas nos locais reservados para estacionamento de deficientes, uma vez que terá caráter de rotatividade, sendo o local apenas reservado para embarque e desembarque das pessoas que se enquadrarem no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE AGOSTO DE 2009

CÉLIO FRANCISCO DINIZ

Vereador - PTB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

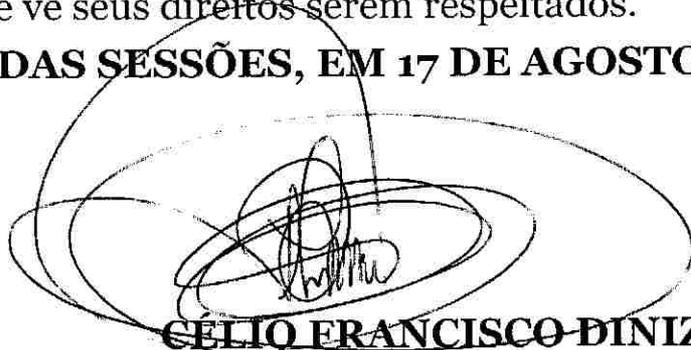
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto de lei em questão, tem por finalidade garantir mediante Lei Municipal que os idosos, gestantes e portadores de qualquer deficiência, possam ter acessos mais rápidos as agências bancárias de nossa cidade mediante a implantação de um local de embarque e desembarque aos mesmos, pois é comum estas pessoas se dirigirem até os bancos para efetuarem pagamentos, saques de suas aposentadorias e demais serviços e serem obrigadas a verem as pessoas que os conduzem a pararem seus veículos em locais muito distantes de onde estão funcionando estas agências, quase sempre por falta de vagas.

Assim, entendemos que com a implantação destas vagas, os mesmos poderão embarcar e desembarcar em locais mais próximos as agências bancárias, o que para estes será uma grande conquista, já que um idoso, uma gestante, e pessoas com deficiências, não precisariam percorrer longas caminhadas para obterem os serviços oferecidos aos bancos de nossa cidade, evitando maiores problemas e desgastes aos mesmos.

Desta feita, esperamos que o projeto em questão seja aprovado, para que possamos dar uma grande contribuição a esta parcela de nossa sociedade que nem sempre vê seus direitos serem respeitados.

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE AGOSTO DE 2009.



CÉLIO FRANCISCO DINIZ

Vereador – PTB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 94/ 2009
PARECER Nº 113/2009

“Estabelece a criação de vagas de embarque e desembarque para idosos, gestantes e portadores de qualquer deficiência, em frente ou em local mais próximo as agências bancárias de nossa cidade e dá providência correlatas”

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador CÉLIO FRANCISCO DINIZ , visando, a obrigatoriedade do Poder Executivo, através do Departamento Municipal de Trânsito a criar vaga destinada a embarque e desembarque para idosos, gestantes e portadores de qualquer deficiência, em frente ou em local mais próximo as agências bancárias de nossa cidade.

A iniciativa da matéria tratada é concorrente, de sorte que não há vício incidente no projeto que possa impedir sua votação.

Diante do exposto, concluí-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo



Câmara Municipal de Assis

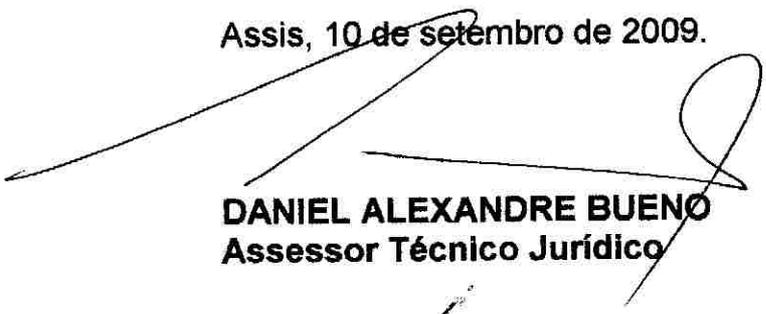
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.

É o parecer.

Assis, 10 de setembro de 2009.


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico